

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO ORDINÁRIO PARA
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NO TERMINAL
GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – TGSFS

O **PRESIDENTE DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. – SCPAR/SFS**, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 17 da Lei n. 12.815, de 2013, na Resolução n. 3.274 – ANTAQ, de 2014, especialmente os artigos 4º e 5º da sua norma em anexo, no art. 5.1 do Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul, e considerando a publicação da Resolução n. 023/2020 da Diretoria Executiva da SCPAR/SFS;

RESOLVE:

Estabelecer o procedimento de Credenciamento Ordinário para movimentação de cargas no TGSFS, que obedecerá ao seguinte regramento:

1. Credenciamento Ordinário:

1.1. O processo de credenciamento ordinário tem por objetivo:

- a. Receber as propostas dos Operadores Portuários para a utilização do espaço do TGSFS para o armazenamento de Soja em grão — TIPO 1, Concex 169 – e/ou Milho em grãos — TIPO 3, Concex 173;
- b. Verificar a regularidade jurídica e operacional dos Operadores Portuários proponentes;
- c. Verificar o atendimento das propostas recebidas aos requisitos da Resolução n. 023/2020;
- d. Verificar a exequibilidade das propostas apresentadas;
- e. Efetuar a compatibilização das propostas apresentadas à capacidade operacional do TGSFS, assegurando um fluxo logístico eficiente que preserve a segurança das operações;
- f. Classificar as propostas de forma a maximizar a utilização do espaço de armazenagem disponível no TGSFS, assegurando isonomia de tratamento, igualdade de oportunidades e transparência a todos os Operadores Portuários interessados;
- g. Dar publicidade ao resultado do processo, permitindo aos Operadores Portuários propor operações de armazenagem *spot* nos períodos de ociosidade.

2. Início do Credenciamento Ordinário:

2.1. O credenciamento ordinário para a apresentação de proposta de utilização do TGSFS terá início na data de 26/02/2020, e obedecerá às regras da Resolução n. 023/2020.

3. Local e Forma de Apresentação das Propostas:

3.1. Os Operadores Portuários interessados deverão apresentar as suas propostas de utilização do TGSFS acompanhadas de todos os documentos pertinentes em envelope fechado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, que será protocolado em horário comercial no setor de protocolo da SCPAR até as 17:00 hrs do dia 27/03/2020, no seguinte endereço:



- Endereço para protocolo do Credenciamento Ordinário: Rua Engenheiro Leite Ribeiro, n. 782 - Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP 89240-000.

3.2. Não serão aceitas ou analisadas propostas encaminhadas por correio ou apresentadas de forma diversa do que o protocolo físico, ou em datas e horários distintos do acima previstos.

3.3. As propostas de utilização do TGSFS deverão conter de forma clara, exata e discriminada as seguintes informações:

- a. Qualificação completa do Operador Portuário proponente, incluindo: denominação social, CNPJ, endereço completo da sede e telefone;
- b. Identificação de um responsável perante a SCPAR, incluindo nome, telefone e endereço eletrônico para recebimento de notificações e intimações;
- c. Identificação do tipo de carga da proposta, do volume total e do volume por tipo de carga;

Ex:

“60.000 (sessenta mil) toneladas de soja em grão — TIPO 1, Concex 169; e 60.000 (sessenta mil) toneladas de Milho em grãos — TIPO 3, Concex 173, totalizando 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de produto no período da proposta.”

- d. Definição do período de armazenagem das cargas, discriminando por extenso o volume e o tipo de carga que pretende armazenar mês a mês do período da proposta.

Ex:

“Distribuição da Proposta por Volume e Mês:

Mês 1: 60.000 (sessenta mil) toneladas de soja em grão — TIPO 1, Concex 169; e 60.000 (sessenta mil) toneladas de Milho em grãos — TIPO 3, Concex 173;

Mês 2: 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de soja em grão — TIPO 1, Concex 169;

Mês 3: N/H

Mês 4: 60.000 (sessenta mil) toneladas de Milho em grãos — TIPO 3, Concex 173.

Volume Total da proposta:


300.000 (trezentas mil) toneladas de produtos, sendo 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de soja em grão — TIPO 1, Concex 169 e 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de Milho em grãos — TIPO 3, Concex 173.

Período da Proposta:

4 Meses”

3.4. As propostas deverão ser encaminhadas acompanhadas dos seguintes documentos em anexo:

- a. Fotocópia autenticada dos atos Constitutivos atualizados, acompanhado das atas de eleição dos administradores, se em separado;



- b. Fotocópia do Certificado de Operador Portuário expedido pela SCPAR São Francisco do Sul;
- c. Declaração de inexistência de Débitos expedida pela SCPAR São Francisco do Sul;
- d. Fotocópia do Cartão CNPJ;
- e. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f. Minuta de contrato, compromisso de contrato ou declaração do embarcador ou exportador de que se compromete a exportar cargas através do TGSFS, devendo estes documentos demonstrarem o compromisso de exportação através do TGSFS de pelo menos 50% do volume pretendido pelo Operador Portuário;
- g. Comprovante do depósito na conta corrente da SCPAR da caução mínima no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da tarifa de armazenamento do volume de cargas correspondente ao Lote Mínimo Qualificável de 60.000 (sessenta mil) toneladas de produtos, ou apresentação da via original da carta de fiança bancária ou apólice de seguro garantia de mesmo valor, emitidas, respectivamente, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados, tendo como beneficiária a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

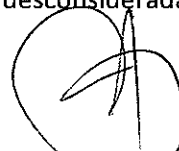

3.5. Os proponentes que optarem pelo depósito da caução mínima – alternativamente à apresentação da fiança bancária ou seguro garantia – deverão depositar o valor correspondente na seguinte conta corrente, de titularidade da SCPAR:

- Banco do Brasil (n._001);
- Agência: 3582-3
- Conta Corrente: 10707-7

3.6. Somente participarão do processo de credenciamento e seleção as propostas que cumprirem com todos os requisitos de admissibilidade desta Seção 3, sendo desconsideradas as propostas em desacordo.

3.7. Para os fins do artigo 9º da Resolução n. 023/2020, o Operador Portuário deverá juntar ao processo de Credenciamento Ordinário: (1) demonstração do volume de cargas que os embarcadores ou exportadores compromissados (cfe. Art. 7º, `c` da Resolução n. 023/2020) embarcaram através do Porto de São Francisco do Sul, no exercício social de 2019; (2) demonstração da potencialidade do aumento do volume de carga a ser armazenado no TGSFS em exercícios sociais posteriores, à vista do histórico de exportação de cargas pelos embarcadores ou exportadores compromissados (cfe. Art. 7º, `c` da Resolução n 023/2020) a partir de portos brasileiros, com potencialidade máxima de 1.408.000 (um milhão quatrocentos e oito mil) toneladas, no exercício social de 2019.

3.7.1. A Fidelidade e a Potencialidade do Operador Portuário que não juntar os comprovantes acima no seu processo de Credenciamento Ordinário serão desconsideradas para os fins de desempate entre propostas equivalentes.



4. Análise e Classificação das Propostas:

4.1. As propostas apresentadas em conformidade com a Seção 3 acima serão analisadas por um Comitê de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, findo o qual será publicada a ordem de classificação das propostas, em atendimento aos critérios de seleção e desempate previstos no art. 8º e 9º da Resolução n. 023/2020.

4.2. A proposta melhor classificada terá deferido o direito a movimentação da integralidade do volume proposto, limitado ao Lote Máximo Disponível. A proposta classificada em segundo lugar, caso em conjunto com a proposta melhor classificada represente volume superior à Capacidade Operacional Real do TGSFS, terá deferido o direito a movimentação do volume residual disponível até o atingimento da Capacidade Operacional Real do TGSFS. A proposta classificada em terceiro lugar, caso em conjunto com as propostas classificadas em primeiro e segundo lugares represente um volume superior à Capacidade Operacional Real do TGSFS, terá deferido o direito a movimentação do volume residual disponível até o atingimento da Capacidade Operacional Real do TGSFS, e assim sucessivamente.

4.3. A ordem de classificação das propostas será divulgada no sítio eletrônico da SCPAR no seguinte endereço eletrônico: www.portosaofrancisco.com.br

5. Comitê de Seleção:

5.1. O Comitê de Seleção será constituído por 3 (três) membros e suas decisões serão colegiadas.

5.2. Ficam nomeados para integrar o Comitê de Seleção os seguintes indivíduos:

Eduardo Evaristo Correa, inscrito no CPF sob o n. 030.356729-54, na condição de Presidente;

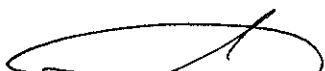
Aline Engel Teixeira, inscrito no CPF sob o n.003.534.140-85, na condição de Membro Efetivo;

Pablo de Almeida Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 068.221.576-70, na condição de Membro Efetivo.

5.3. São atribuições do Comitê de Seleção, sob a direção do Presidente:

- a. Receber as propostas protocoladas pelos Operadores Portuários e verificar a sua conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos na Seção 3 acima;
- b. Analisar as propostas válidas e efetuar a sua classificação, conforme os critérios previstos na Resolução n. 023/2020;
- c. Publicar o resultado da classificação das propostas no sítio eletrônico da SCPAR e intimar do seu teor os Responsáveis indicados pelos Operadores Portuários através de e-mail encaminhado aos endereços eletrônicos indicados no processo de credenciamento;
- d. Decidir as situações não previstas na Resolução n. 023/2020 que tenham influência na classificação das propostas;
- e. Julgar em primeira instância os recursos eventualmente interpostos contra o resultado da classificação das propostas.

5.4. As notificações e intimações encaminhadas pelo Comitê de Seleção serão assinadas pelo Presidente do Comitê de Seleção e serão enviadas a partir do seguinte endereço de correio eletrônico: resolucao023@portodesaofranciscodosul.com.br



5.5. É obrigação de todos os Operadores Portuários que participarem do processo de Credenciamento Ordinário incluir o endereço eletrônico indicado no item 5.4 na sua lista de remetentes confiáveis junto aos seus respectivos provedores de e-mail, posto que não serão deferidas renovações de prazo ou declaradas inválidas notificações encaminhadas aos e-mails dos Responsáveis dos Operadores Portuários indicados no processo de credenciamento ordinário sempre que partirem do endereço eletrônico indicado no item 5.4., ainda que em conjunto com outros destinatários.

6. Impugnação das Decisões do Comitê de Seleção:

6.1. As decisões do Comitê de Seleção poderão ser impugnadas via pedido de revisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do e-mail a que se refere o item 5.3.'c' acima.

6.2. O Comitê de Seleção julgará os pedidos de revisão em 1ª instância e intimará por e-mail o Responsável indicado pelo Operador Portuário, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso hierárquico ao Presidente da SCPAR, cuja decisão será final e terminativa.

6.2.1. O Presidente da SCPAR poderá conferir efeitos suspensivo ao recurso do Operador Portuário sempre que constatar a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito do recorrente, com reflexos sobre o resultado do processo de credenciamento ordinário.

6.3. Após o julgamento das impugnações e recursos dos Operadores Portuários o Comitê de Seleção deverá publicar o resultado final da classificação das propostas no sítio eletrônico da SCPAR, intimando do seu teor os Responsáveis indicados pelos Operadores Portuários através de e-mail encaminhado aos endereços eletrônicos indicados no processo de credenciamento.

6.4. Caso não haja qualquer pedido de revisão no prazo previsto no item 6.1., a ordem de classificação das propostas publicada nos termos do item 5.3.'c' será considerada como resultado final classificatório.

7. Disposições Gerais:

7.1. A chamada dos Operadores Portuários para a assinatura dos contratos de movimentação de mercadorias será efetuada conforme o resultado final da classificação das propostas apresentadas no processo de credenciamento ordinário, cujo procedimento será definido em Ordem de Serviço específica.

8. Vigência

8.1. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até a publicação do resultado final da classificação das propostas no processo de credenciamento ordinário realizado no ano de 2020, quando também se dissolverá o Comitê de Seleção.



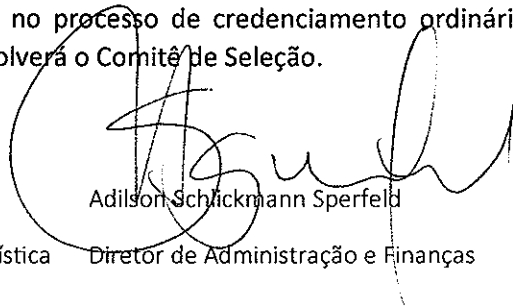
Diego Machado Enke

Presidente



Sergio Villarreal

Diretor de Operações e Logística



Adilson Schlickmann Sperfeld

Diretor de Administração e Finanças